



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4325 • São Paulo, segunda-feira, 10 de novembro de 2025

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO N° 634/2025
CPA 2019/00028671

Liberação de perfil de acesso a consulta de processos com segredo de justiça no Portal E-SAJ aos Assistentes Jurídicos.

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comunica aos Magistrados que foi autorizado o acesso dos Assistentes Judiciários à consulta de processos sob segredo de justiça por meio do Portal e-SAJ.

Os Assistentes Judiciários que já possuíam perfil cadastrado no referido portal tiveram a funcionalidade habilitada automaticamente pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

Para os Assistentes Judiciários que desejarem obter acesso à consulta, é necessário realizar o cadastro/habilitação no Portal e-SAJ e, em seguida, registrar a solicitação por meio do endereço eletrônico <https://suporte.tjsp.jus.br>, selecionando:

- **Categoria:** SAJ PG5
- **Oferta:** Criação/Alteração de Lotação SAJ – Assistente
- **Sistema:** e-SAJ

O prazo para habilitação da funcionalidade é de até **10 (dez) dias úteis** após o registro da solicitação.

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO N° 631/2025

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO comunica que a entrada central do Palácio da Justiça estará fechada no dia 12/11/2025, quarta-feira, devido à realização da eleição para os cargos de Direção, Cúpula e membros da Escola Paulista da Magistratura. O acesso de funcionários dar-se-á pela Rua 11 de agosto e a entrada do público e advogados dar-se-á pela Rua Anita Garibaldi.

COMUNICADO N° 599/2025

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça, torna público os nomes dos candidatos(as) para as **eleições aos cargos de Direção e Cúpula deste E. Tribunal e membros da Escola Paulista da Magistratura, biênio 2026-2027**, ordenados pela antiguidade no Tribunal de Justiça:

PARA PRESIDENTE:

Artur César Beretta da Silveira
Francisco Eduardo Loureiro

PARA VICE-PRESIDENTE:

Lilia Cristina de Araújo Bisogni
Heraldo de Oliveira Silva
Luís Francisco Aguilar Cortez
Carlos Henrique Abrão

PARA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA:

Silvia Rocha
Marcelo Martins Berthe
Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho

PARA PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO:

Sidney Romano dos Reis
Luciana Almeida Prado Bresciani

PARA PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO:Roberto Nussinkis Mac CrackenLuís Fernando Nishi**PARA PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL:**Hermann HerschanderRoberto Caruso Costabile e Solimene**MEMBROS DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA:****CHAPA – RICARDO CUNHA CHIMENTI**

DIRETOR: Ricardo Cunha Chimenti

VICE-DIRETOR: João Batista Amorim de Vilhena Nunes

CONSELHO CONSULTIVO E DE PROGRAMAS

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO: Marco Fábio Morsello e Alexandre David Malfatti

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO: Walter Rocha Barone e Tania Mara Ahualli

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL: Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida e Luiz Fernando Vaggione

JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL: Ricardo Dal Pizzol

Outrossim, com fundamento nos artigos 4º e 17 a 25 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e nos termos da Resolução nº 606/2013 do Colendo Órgão Especial, convoca o Tribunal Pleno para as eleições, que serão realizadas exclusivamente em AMBIENTE VIRTUAL:

DATA: 12 de novembro**HORÁRIO: da 0 às 12 horas**, em primeiro escrutínio, e **das 13 às 16 horas**, em segundo escrutínio, se houver.**ACESSO AO SISTEMA: <https://www.tjsp.jus.br/Eleicoes>**

Comunica, ainda, que haverá **terminais disponíveis para votação no Salão do Júri** (2º andar do Palácio da Justiça), bem como para consulta da lista de abstenções, **das 9 às 16 horas do dia 12/11/2025**, e convida a todos para acompanhar a apuração dos resultados, que ocorrerá logo após a finalização dos respectivos escrutínios, no Salão dos Passos Perdidos (2º andar do Palácio da Justiça).

O procedimento de votação será divulgado oportunamente pelo e-mail institucional.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 300/2025**

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª e 2ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Bauru.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 979/2025;

CONSIDERANDO o decidido nos Autos nº 124.855/2025 - SPI 5.2 e nº 133.311/2025 – SGP 1.3.2;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 1ª e 2ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Bauru, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 1^a e 2^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Bauru terá a seguinte estrutura:

- Coordenadoria da UPJ
- Equipe de Atendimento ao Públíco e Movimentação Administrativa
- Equipe de Movimentação de Processos Digitais
- Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

- I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;
- II - de Chefe de Seção Judiciária para os Gestores de Equipe.

Art. 3º - Os(As) servidores(as) do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Gabinete do Juiz(a) de 1º Grau da 2^a Vara Criminal e do 2º Ofício das Execuções Criminais, todos da Comarca de Bauru, cujas respectivas Varas foram remanejadas para as 1^a e 2^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da referida Comarca, designados(as) em cargo de comando de:

I - Coordenador, permanecerá no referido cargo até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitado como Coordenador na estrutura da UPJ – 1^a e 2^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca em questão, e

II – Chefe de Seção Judiciária, permanecerá nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipes na estrutura da UPJ – 1^a e 2^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da citada Comarca ou na composição dos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1^a e 2^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta mesma Comarca.

Parágrafo único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste Provimento Conjunto.

Art. 4º - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1^a e 2^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Bauru, enquanto vigente o presente Provimento Conjunto, terão a seguinte estrutura:

- Dois Assistentes Judiciários;
- Dois Escreventes Técnicos Judiciários, e
- Dois(Duas) Estagiários(as) de Direito.

§ 1º - Os(As) Chefes de Seção Judiciários do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Gabinete do Juiz(a) de 1º Grau da 2^a Vara Criminal e do 2º Ofício das Execuções Criminais, todos da Comarca de Bauru, cujas respectivas Varas foram remanejadas para as 1^a e 2^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da referida Comarca, poderão suprir a posição dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.

§ 2º - Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juízes(as) de 1º Grau se ausentará por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ – 1^a e 2^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Bauru ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 1^a e 2^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Bauru para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

§ 2º - Não haverá designação de substituto(a) temporário(a) nos períodos de ausência do(a) Chefe de Seção Judiciário que atua no Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, aplicando-se as regras contidas no caput deste artigo no caso de ausências consecutivas.

§ 3º - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 1^a e 2^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Bauru, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.

Art. 6º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1^a e 2^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Bauru.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 303/2025

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1^a a 5^a Varas Cíveis da Comarca de Carapicuíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1^a instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO o critério estabelecido no Provimento CSM nº 2.129/2013, para a estruturação e organização dos Ofícios Judiciais dos Foros Digitais, no sentido de que cada Ofício Judicial execute, no mínimo, os serviços auxiliares de três Varas, e, no máximo, de cinco Varas, atribuindo-se, sempre que possível, Varas de mesma competência, com equilíbrio da distribuição de atribuições de competência entre os Ofícios Judiciais Digitais, para proporcionar responsabilidades equiparadas;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

CONSIDERANDO o decidido nos Processos nº 23.344/2025 – SPI 3.2.1 e nº 81.736/2025 – SGP 1.3.2;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 1^a a 5^a Varas Cíveis da Comarca de Carapicuíba, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1^a a 5^a Varas Cíveis da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 1^a a 5^a Varas Cíveis da Comarca de Carapicuíba terá a seguinte estrutura:
Coordenadoria da UPJ

Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa

Equipe de Movimentação de Processos Digitais

Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;

II - de Chefe de Seção Judiciário para os Gestores de Equipe.

Art. 3º - Os(As) servidores(as) dos Ofícios Cíveis das 1^a a 4^a Varas Cíveis da Comarca de Carapicuíba designados(as) em cargo de comando de:

I - Coordenador, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados(as) como Coordenador ou Gestores de Equipe na estrutura da UPJ - 1^a a 5^a Varas Cíveis da referida Comarca, e

II – Chefe de Seção Judiciário, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados(as) como Gestores de Equipes na estrutura da UPJ – 1^a a 5^a Varas Cíveis da referida Comarca e os excedentes na composição dos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1^a a 5^a Varas Cíveis desta mesma Comarca.

Parágrafo único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste Provimento Conjunto.

Art. 4º - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1^a a 5^a Varas Cíveis da Comarca de Carapicuíba, enquanto vigente o presente Provimento Conjunto, terão a seguinte estrutura:

Dois Assistentes Judiciários;

Dois Escreventes Técnicos Judiciários, e

Dois(Duas) Estagiários(as) de Direito.

§ 1º – Os(As) Chefes de Seção Judiciários dos 1º ao 4º Ofícios Cíveis da Comarca de Carapicuíba poderão suprir a posição dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.

§ 2º – Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juízes(as) de 1º Grau se ausentarem por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 1^a a 5^a Varas Cíveis da Comarca de Carapicuíba ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 1^a a 5^a Varas Cíveis da Comarca de Carapicuíba para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

§ 2º - Não haverá designação de substituto(a) temporário(a) nos períodos de ausência do(a) Chefe de Seção Judiciário que atua no Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, aplicando-se as regras contidas no caput deste artigo no caso de ausências consecutivas.

§ 3º - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 1^a a 5^a Varas Cíveis da Comarca de Carapicuíba pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.

Art. 6º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1^a a 5^a Varas Cíveis da Comarca de Carapicuíba.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CONJUNTO N° 290/2025

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1^a a 4^a Varas Cíveis da Comarca de Osasco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1^a instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO o critério estabelecido no Provimento CSM nº 2.129/2013, para a estruturação e organização dos Ofícios Judiciais dos Foros Digitais, no sentido de que cada Ofício Judicial execute, no mínimo, os serviços auxiliares de três Varas, e, no máximo, de cinco Varas, atribuindo-se, sempre que possível, Varas de mesma competência, com equilíbrio da distribuição de atribuições de competência entre os Ofícios Judiciais Digitais, para proporcionar responsabilidades equiparadas;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

CONSIDERANDO o decidido nos Autos nº 298/1991 – SEMA, nº 156.297/2024 – SPI 5.2.1 e nº 130.633/2025 – SGP 1.3.2;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 1^a a 4^a Varas Cíveis da Comarca de Osasco, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1^a a 4^a Varas Cíveis da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 1^a a 4^a Varas Cíveis da Comarca de Osasco terá a seguinte estrutura:
Coordenadoria da UPJ

Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa

Equipe de Movimentação de Processos Digitais

Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;

II - de Chefe de Seção Judiciária para os Gestores de Equipe.

Art. 3º - Os(As) servidores(as) dos Ofícios das 1^a a 4^a Varas Cíveis da Comarca de Osasco designados(as) em cargo de comando de:

I - Coordenador, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Coordenador ou Gestores de Equipe na estrutura da UPJ - 1^a a 4^a Varas Cíveis ou da UPJ - 5^a a 9^a Varas Cíveis ou da UPJ – 1^a a 3^a Varas da Família e das Sucessões, todas da referida Comarca, e

II – Chefe de Seção Judiciária, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipes na estrutura da UPJ – 1^a a 4^a Varas Cíveis ou da UPJ - 5^a a 9^a Varas Cíveis ou da UPJ – 1^a a 3^a Varas da Família e das Sucessões da referida Comarca e os excedentes na composição dos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1^a a 9^a Varas Cíveis ou das 1^a a 3^a Varas da Família e das Sucessões desta mesma Comarca.

Parágrafo único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste Provimento Conjunto.

Art. 4º - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 4ª Varas Cíveis da Comarca de Osasco, enquanto vigente o presente Provimento Conjunto, terão a seguinte estrutura:

Dois Assistentes Judicários;
Dois Escreventes Técnicos Judicários, e
Dois (Duas) Estagiários(as) de Direito.

§ 1º – Os(As) Chefes de Seção Judicários dos 1º ao 4º Ofícios Cíveis da Comarca de Osasco poderão suprir a posição dos(as) Escreventes Técnicos Judicários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.

§ 2º – Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judicários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judicários do Gabinete dos(as) Juízes(as) de 1º Grau se ausentará por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis da Comarca de Osasco ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis da Comarca de Osasco para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

§ 2º - Não haverá designação de substituto(a) temporário(a) nos períodos de ausência do(a) Chefe de Seção Judicário que atua no Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, aplicando-se as regras contidas no caput deste artigo no caso de ausências consecutivas.

§ 3º - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis da Comarca de Osasco, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.

Art. 6º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis da Comarca de Osasco.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 305/2025

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 5ª a 8ª Varas Cíveis da Comarca de Santos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO o critério estabelecido no Provimento CSM nº 2.129/2013, para a estruturação e organização dos Ofícios Judiciais dos Foros Digitais, no sentido de que cada Ofício Judicial execute, no mínimo, os serviços auxiliares de três Varas, e, no máximo, de cinco Varas, atribuindo-se, sempre que possível, Varas de mesma competência, com equilíbrio da distribuição de atribuições de competência entre os Ofícios Judiciais Digitais, para proporcionar responsabilidades equiparadas;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

CONSIDERANDO o decidido nos Processos nº 164.767/2024 – SPI 3.2.1 e nº 122.587/2024 – SGP 1.3.2;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 5ª a 8ª Varas Cíveis da Comarca de Santos, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 5ª a 8ª Varas Cíveis da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 5ª a 8ª Varas Cíveis da Comarca de Santos terá a seguinte estrutura:
Coordenadoria da UPJ
Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa
Equipe de Movimentação de Processos Digitais
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:
I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;
II - de Chefe de Seção Judiciária para os Gestores de Equipe.

Art. 3º - Os(As) servidores(as) dos Ofícios das 5ª a 8ª Varas Cíveis da Comarca de Santos, designados(as) em cargo de comando de:
I - Coordenador, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Coordenador ou Gestores de Equipe na estrutura da UPJ – 5ª a 8ª Varas Cíveis ou da UPJ – 1ª a 4ª Varas Cíveis ou da UPJ – 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões, todas da referida Comarca, e
II – Chefe de Seção Judiciária, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipes na estrutura da UPJ – 5ª a 8ª Varas Cíveis ou da UPJ – 1ª a 4ª Varas Cíveis ou da UPJ – 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões da referida Comarca e os excedentes na composição dos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 8ª Varas Cíveis e das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões desta mesma Comarca.

Parágrafo único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste Provimento Conjunto.

Art. 4º - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 5ª a 8ª Varas Cíveis da Comarca de Santos, enquanto vigente o presente Provimento Conjunto, terão a seguinte estrutura:

Dois Assistentes Judiciários;
Dois Escreventes Técnicos Judiciários, e
Dois (Duas) Estagiários(as) de Direito.

§ 1º – Os(As) Chefes de Seção Judiciárias dos 5º ao 8º Ofícios Cíveis da Comarca de Santos poderão suprir a posição dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.

§ 2º – Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juízes(as) de 1º Grau se ausentará por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ – 5ª a 8ª Varas Cíveis da Comarca de Santos ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ – 5ª a 8ª Varas Cíveis da Comarca de Santos para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

§ 2º - Não haverá designação de substituto(a) temporário(a) nos períodos de ausência do(a) Chefe de Seção Judiciário que atua no Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, aplicando-se as regras contidas no caput deste artigo no caso de ausências consecutivas.

§ 3º - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ – 5ª a 8ª Varas Cíveis da Comarca de Santos, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.

Art. 6º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ – 5ª a 8ª Varas Cíveis da Comarca de Santos.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**

Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**

Corregedor Geral da Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO N° 932/2025 (Processo nº 2025/50955)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de **13 e 14 de novembro de 2025**, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das **1ª a 3ª Varas Cíveis da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste**, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas. No período da suspensão dos prazos processuais, poderá o gestor de cada unidade majorar a porcentagem de servidores em teletrabalho, exceto para aqueles impedidos pela Resolução 850/2021. Os registros de frequência deverão ser realizados normalmente, de forma presencial ou remota.

**COMUNICADO Nº 635/2025
(Processo nº 2025/50976)**

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a implantação da Unidade de Processamento Judicial – UPJ 1ª à 3ª Varas Judiciais da Comarca de Mirassol - SP, **CONVIDA** os magistrados abaixo relacionados a participarem do treinamento virtual “SAJ para Magistrados”, na modalidade EaD, disponibilizado na Plataforma Moodle, e **CONVOCA** a participarem da reunião virtual do *Microsoft Teams* para esclarecimento de dúvidas, conforme segue:

TREINAMENTO VIRTUAL

Data: 10 de novembro de 2025

Endereço para acesso ao treinamento: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1605>

REUNIÃO VIRTUAL (Microsoft Teams)

Data: 11 de novembro de 2025

Horário: das 11:30h às 12:30h

Endereço para acesso à reunião: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTAzYzMzODctNGY3Ni00MWI4LWJZmItYmFjNzViYWY4YTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a%22%2c%22Oid%22%3a%2230e5e224-a200-492a-ae5f-18477b217400%22%7d

RELAÇÃO DE MAGISTRADOS**1ª Vara Judicial da Comarca de Mirassol**

DRA. NATÁLIA BERT

2ª Vara Judicial da Comarca de Mirassol

DR. ANDRE DA FONSECA TAVARES

3ª Vara Judicial da Comarca de Mirassol

DR. MARCOS TAKAOKA

**COMUNICADO Nº 640/2025
(Processo nº 2025/50955)**

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a implantação da Unidade de Processamento Judicial – UPJ 1ª à 3ª Varas Cíveis da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste - SP, **CONVIDA** os magistrados abaixo relacionados a participarem do treinamento virtual “SAJ para Magistrados”, na modalidade EaD, disponibilizado na Plataforma Moodle, e **CONVOCA** a participarem da reunião virtual do *Microsoft Teams* para esclarecimento de dúvidas, conforme segue:

TREINAMENTO VIRTUAL

Data: 13 de novembro de 2025

Endereço para acesso ao treinamento: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1605>

REUNIÃO VIRTUAL (Microsoft Teams)

Data: 14 de novembro de 2025

Horário: das 11h às 12h

Endereço para acesso à reunião: oportunamente será encaminhado link por e-mail

RELAÇÃO DE MAGISTRADOS**1ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D Oeste**

DR. THIAGO GARCIA NAVARRO SENNE CHICARINO

2ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D Oeste

DR. MARCUS CUNHA RODRIGUES

3ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D Oeste

DRA. ELIETE DE FÁTIMA GUARNIERI

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos do Colégio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique nos links <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas>.

SJ - Secretaria Judiciária

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itapevi e da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cotia**, a realizar-se no dia **10 de novembro** de 2025 (segunda-feira), às **11 horas**, no **Fórum da Comarca de Cotia**, na Rua Topázio, 585 (Salão do Júri) – Jardim Nomura – Cotia/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Cerimônia de Abertura da Exposição Fotográfica “Retratos do Ribeira”, com obras de Ricardo Martinelli e Paulo Jolkesky**, a realizar-se no dia **17 de novembro** de 2025 (segunda-feira), às **15h30**, no “Salão dos Passos Perdidos”, 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/11/2025, autorizou o que segue:

ITAQUAQUECETUBA (CEJUSC) - suspensão do expediente presencial **no dia 06 de novembro de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

SÃO CARLOS (CEJUSC) - suspensão do atendimento ao público e dos prazos processuais **no dia 13 de novembro de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

SEMA 1.3**COMUNICADO nº 639/2025**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e as Presidências das Seções de Direito Privado, Criminal e PÚBLICO comunicam aos(as) Desembargadores(as) e Juízes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau que estão **abertas as inscrições para participar da escala de substituição do plantão judiciário de suas respectivas Seções para o ano de 2026**, prevista na Resolução nº 956/2025.

As inscrições serão recebidas até o dia 19/11/2025, exclusivamente pelo preenchimento de formulário, cujo *link* de acesso será encaminhado ao e-mail institucional dos(as) magistrados(as). **Não serão aceitas inscrições enviadas por outros meios ou fora do prazo** estabelecido neste comunicado.

Comunicam, ainda, que somente poderão se inscrever os magistrados(as) cujo número de processos em acervo seja igual ou inferior à média do acervo de sua respectiva Seção ou Subseção, mediante aferição com base na última estatística publicada antes da abertura das inscrições, ressalvados os casos em que o(a) magistrado(a) não tiver dado causa ao acúmulo e apresentar produtividade igual ou superior à média da respectiva Seção ou Subseção.

Eventuais dúvidas poderão ser direcionadas ao e-mail sema.plantao@tjsp.jus.br.

COMUNICADO N° 275/2019

O Conselho Superior da Magistratura comunica que, abertas as inscrições para concursos de remoção e promoção para cargos vagos de entrância inicial, intermediária e final, serão observados os seguintes critérios para as indicações:

- 1) Para remoções, em todas as entrâncias, será exigido o preenchimento do requisito previsto no art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (estágio na entrância);
- 2) Nas indicações aos cargos de entrância final e intermediária, será observada, quanto possível, a preferência do magistrado que, no ato da inscrição, não assinalar a opção por permanecer nas Varas e Comarcas cuja entrância tenha sido elevada;
- 3) Em todas as entrâncias serão indicados os magistrados inscritos à remoção; na sequência, serão indicados os Juízes inscritos à promoção com estágio; após, os inscritos à promoção sem estágio (art. 82 do RITJSP).
- 4) O estágio será aferido na data do encerramento das inscrições (§ 3º do art. 83 do RITJSP);
- 5) As indicações na remoção e promoção por merecimento serão feitas observada a ordem de antiguidade, independente de, no último caso, ter o Magistrado se inscrito para todas as vagas (art. 85 do RITJSP).
- 6) As indicações do remanescente de lista anterior deverão observar o decidido pelo Colendo Órgão Especial, nas sessões de 10/04/2013 e 04/09/2013.
- 7) Os magistrados que optarem por permanecer nas Varas de que são titulares, cujas Comarcas tiveram suas entrâncias elevadas, estarão sujeitos ao disposto no parágrafo único, do artigo 13, da Lei Complementar nº 980/2005, bem como no artigo 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 8) O Egrégio Conselho Superior da Magistratura, considerando o decidido nos autos do processo nº 36.890/2016, indicará as varas que serão contempladas pelo exercício do direito de opção previsto no item anterior, as quais serão expressamente relacionadas no edital do respectivo concurso.

EDITAL N° 103/2025**REMOÇÃO/PROMOÇÃO - ENTRÂNCIA FINAL****POR DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,**

ACHAM-SE abertas as inscrições do concurso para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA FINAL**, para os(as) magistrados(as) que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

ANTIGUIDADE

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 41ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII – ITAQUERA
JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA
JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XI – PINHEIROS
JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA
JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAÇATUBA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE CAMPINAS
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARULHOS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MOGI GUAÇU
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO CLARO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE SANTOS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA

MERCIMENTO

JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
 JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 29ª VARA CRIMINAL CAPITAL
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DA CAPITAL
 JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 12ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL V – SÃO MIGUEL PAULISTA
 JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL V – SÃO MIGUEL PAULISTA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ATIBAIA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE CAMPINAS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINAS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARUJÁ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ITAPEVA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MOGI GUAÇU
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PIRACICABA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

INSCRIÇÕES:

1 – 10 de novembro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 14 de novembro de 2025 (sexta-feira);

2 - Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

3 - Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

OBSERVAÇÕES:

1 - Por interesse público e nos termos do disposto no item 08 do Comunicado nº 275/2019, **serão somente admitidas as opções nas seguintes vagas:** JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DA CAPITAL, JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINS e JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA.

2 - O(a) Magistrado(a) de entrância intermediária indicado(a) no presente concurso terá sua inscrição prejudicada no **Edital nº 104/2025**, em caso de inscrições simultâneas.

NOTA:

Os cargos a seguir são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção: JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 29ª VARA CRIMINAL CAPITAL, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 12ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA

CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINAS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ITAPEVA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PIRACICABA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE e JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

O(A) magistrado(a) removido(a)/promovido(a) deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 07 de novembro de 2025.

EDITAL N° 104/2025

REMOÇÃO/PROMOÇÃO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

POR DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas as inscrições do concurso para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**, para os(as) magistrados(as) que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

ANTIGUIDADE

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MOCOCA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PERUÍBE
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ANDRADINA
 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE JACAREÍ
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE LIMEIRA
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE MAUÁ
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
 4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO VICENTE

MERCIMENTO

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARAS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARUJÁ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE EMBU-GUAÇU
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PERUÍBE
 20º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARUJÁ
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS
 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS
 4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS
 5º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS
 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO CARLOS
 8º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SERTÃZINHO

INSCRIÇÕES

1 – 10 de novembro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 14 de novembro de 2025 (sexta-feira);

2 - Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

3 - Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

OBSERVAÇÃO:

O(a) Magistrado(a) de entrância inicial indicado(a) no presente concurso terá sua inscrição prejudicada no Edital nº 105/2025, em caso de inscrições simultâneas.

NOTA:

Os cargos a seguir são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARAS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARUJÁ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PERUÍBE, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARUJÁ, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS, 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS, 4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS, 5º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS, 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRAIA GRANDE e 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRAIA GRANDE.

O(A) magistrado(a) removido(a)/promovido(a) deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 07 de novembro de 2025.

EDITAL N° 105/2025**REMOÇÃO/PROMOÇÃO - ENTRÂNCIA INICIAL****POR DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,**

ACHAM-SE abertas as inscrições do concurso para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA INICIAL**, para os(as) magistrados(as) que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

ANTIGUIDADE

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAPIVARI
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CONCHAL
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRAVINHOS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE DESCALVADO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GARÇA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUARARAPES
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARIBA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ILHA SOLTEIRA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITAJOBI
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITATINGA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JACUPIRANGA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PALMITAL
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PEDERNEIRAS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRAJU
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PORTO FERREIRA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PROMISSÃO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TUPI PAULISTA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VARGEM GRANDE DO SUL

MERCIMENTO

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE APIAÍ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARIRI
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CESÁRIO LANGE
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CHAVANTES
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CONCHAS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ELDORADO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GARÇA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GARÇA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IGUAPE

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE IGUAPE
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE IPOUÇU
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITAÍ
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JACUPIRANGA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JARDINÓPOLIS
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIGUELÓPOLIS
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NOVO HORIZONTE
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE OUROESTE
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE PARANAPANEMA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEDERNEIRAS
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL ARCANJO
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE SÃO SIMÃO
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

INSCRIÇÕES

1 – De 10 de novembro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 14 de novembro de 2025 (sexta-feira);

2 - Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

3 - Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

OBSERVAÇÃO:

Nos termos da Portaria nº 10.681/2025, os cargos a seguir pertencem a Comarca difícil provimento devendo ser observada a Resolução nº 986, de 1º de outubro de 2025, do Colendo Órgão Especial: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE APIAÍ, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CHAVANTES, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CONCHAL, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUARARAPES, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ILHA SOLTEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE IPOUÇU, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITAÍ, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITATINGA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JACUPIRANGA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JACUPIRANGA, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIGUELÓPOLIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PALMITAL, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE PARANAPANEMA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO e JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO.

NOTA:

Os cargos a seguir são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ELDORADO, JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE GARÇA, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE OUROESTE e JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA.

O(A) magistrado(a) removido(a)/promovido(a) deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 07 de novembro de 2025.

COMUNICADO N° 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Magistrados as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, abrir chamado no Portal no endereço eletrônico: https://suporte.tjsp.jus.br@tjsp.jus.br

Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta "Ações" do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção "Lista de Inscritos".

Na mesma ferramenta "Ações", acione a opção de "Inscrever" para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste**São 5 (cinco) passos:****Passo 1 – Atualização Cadastral**

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecle no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecle no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.

Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

SEMA 3.1

COMUNICADO Nº 641/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) nos concursos de PROMOÇÃO/REMOÇÃO para provimento dos cargos de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA – misto ([Edital nº 100/2025](#)), DESEMBARGADORA – CARREIRA – exclusivo para mulheres ([Edital nº 101/2025](#)), JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU ([Edital nº 102/2025](#)), que o prazo para a desistência será, impreterivelmente, **de 10 de novembro (segunda-feira) até 19 horas do dia 12 de novembro de 2025 (quarta-feira)**.

OBSERVAÇÕES:

1. A desistência é irretratável e feita EXCLUSIVAMENTE pelo PORTAL DA MAGISTRATURA, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

2. Durante o prazo de desistência não é possível incluir novas opções, alterar preferência manifestada ou recuperar a opção excluída pela desistência.

FAZ PÚBLICO que, encerrado em 07 de novembro de 2025, às 18 horas, o prazo para as inscrições aos concursos para provimento de 01(uma) vaga de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA – ([Edital nº 100/2025](#)), 01(uma) vaga de DESEMBARGADORA – CARREIRA – exclusivo para mulheres ([Edital nº 101/2025](#)), 03(três) vagas de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU ([Edital nº 102/2025](#)), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as), respectivamente:

DESEMBARGADOR(A)	ANTIGUIDADE	1 CARGO DE DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA
POR PROMOÇÃO		
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO		
MARCIO ANTONIO BOSCARO	S	
ANDRE CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA	S	
GRAKITON SATIRO ARAGÃO	S	
MARCO ANTONIO BOTTO MUSCARI	S	
ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS	S	
JANE FRANCO MARTINS	S	
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA	S	
PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA	S	
MARIA SILVIA GOMES STERMAN	S	
MONICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO	S	
CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAU	S	
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA	S	
JOSE FERNANDO AZEVEDO MINHOTO	S	
ANTONIO MARCELO CUNZOLO RIMOLA	S	
IDA INES DEL CID	S	
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	S	

DESEMBARGADORA		MERCIMENTO	1 CARGO DE DESEMBARGADORA - CARREIRA
POR PROMOÇÃO			
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO			
HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA - 1ª remanescente		S	
ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS - 2ª remanescente		S	
CLAUDIA DE LIMA MENGE		S	
JANE FRANCO MARTINS		S	
MARIA DO CARMO HONORIO		S	
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA		S	
ADRIANA BORGES DE CARVALHO		S	
MARIA SILVIA GOMES STERMAN		S	
MONICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO		S	
CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAU		S	
FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO		S	
ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN		S	
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA		S	
TONIA YUKA KOROKU		S	
CRISTINA ELENA VARELA WERLANG		S	
ISABEL CRISTINA ALONSO BEZERRA ZARA		S	
CECILIA PINHEIRO DA FONSECA		S	
IDA INES DEL CID		S	
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO		S	
ELAINE CRISTINA PAZZINI CAVALCANTE		S	

Entrância Final MERCIMENTO		3 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU
POR REMOÇÃO		
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO		
1º Quinto		
MARIA CLAUDIA BEDOTTI – 1ª remanescente		S
SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI		S
MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA		S
DANIELA MARTINS DE CASTRO MARIANI CAVALLANTI		S
PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SORCI		S
JOSE FERNANDO AZEVEDO MINHOTO		S
JOSÉ EVANDRO MELLO COSTA		S
ADRIANA SACHSIDA GARCIA		S
LUÍS GUSTAVO DA SILVA PIRES		S
LUCIANE JABUR MOUCHALOITE FIGUEIREDO		S
NIDEA RITA COLTRO SORCI		S
CARLOS ALEKSANDER ROMANO BATISTIC GOLDMAN		S
MARIO SERGIO LEITE		S
MARCO AURELIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO		S

FERNANDA GALIZIA NORIEGA	S
2º Quinto	
CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI	S
CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER	S
ERICO DI PROSPERO GENTIL LEITE	S
TERESA CRISTINA CABRAL SANTANA	S
FÁBIO AGUIAR MUNHOZ SOARES	S
CARLOS GUTEMBERG DE SANTIS CUNHA	S
RAFAEL TOCANTINS MALTEZ	S
CRISTIANO DE CASTRO JARRETA COELHO	S
ALEXANDRE BETINI	S
THATYANA ANTONELLI MARCELINO BRABO	S
ALESSANDRA LAPERUTA NASCIMENTO ALVES DE MOURA	S
CLAUDIA LONGOBARDI CAMPANA	S
ALESSANDRO VIANA VIEIRA DE PAULA	S
HEBER MENDES BATISTA	S
JULIANA NOBRE CORREIA	S
ANTONIO MARCELO CUNZOLO RIMOLA	S
MICHEL FERES	S
MARCIO LUCIO FALAVIGNA SAUANDAG	S
IDA INES DEL CID	S
3º Quinto	
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	S
ELAINE CRISTINA PAZZINI CAVALCANTE	S
JOSE ANTONIO TEDESCHI	S
4º Quinto	
JOSÉ FERNANDO STEINBERG	S
ANA PAULA DE QUEIROZ ARANHA	S
LUCAS FIGUEIREDO ALVES DA SILVA	S

Coordenadoria da Infância e da Juventude

CPA: 2025/00144480

Em cumprimento à determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Coordenadora da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **Dra. Gilda Cerqueira Alves Barbosa Amaral Diodatti**, publicamos, para conhecimento, a constituição de Grupo de Trabalho no âmbito desta Coordenadoria da Infância e Juventude, para atendimento à infância e juventude das comunidades e povos tradicionais, sob coordenação do Excelentíssimo **Dr. Eduardo Rezende Melo**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e de Crimes Contra Crianças e Adolescentes de São Caetano do Sul e Membro da Coordenadoria da Infância e Juventude, composta pelo Exmos. Magistrados e Magistradas indicados.

Alberto Alonso Muñoz, juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional II - Santo Amaro

Beatriz Tavares Camargo, juiza de Direito da 2ª Vara de Agudos

Daniel Rodrigues Thomazelli, juiz de Direito da 3ª Vara de Ubatuba

Ediliz Claro de Vicente Reginato, juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude de São Bernardo do Campo

Hallana Duarte Miranda, juíza de Direito da 2ª Vara de Itararé

Luis Antonio Nocito Echevarria, juiz de Direito da 3ª Vara de Embu das Artes

Paulo César Gentile, juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Ribeirão Preto

Raianne Galiza Marcolino dos Santos, juíza de Direito da 2ª Vara de Iguaçu.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1.1.1

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

01) Nº 0001201-27.2025.2.00.0826 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a Reclamação Disciplinar formulada por DANYELLEN UYARA SANTIAGO, de 28/10/2025, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0001201-27.2025.2.00.0826, do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando documento oficial de identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

02) Nº 0001208-19.2025.2.00.0826 – GUARULHOS – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a Reclamação Disciplinar formulada pelo Doutor JOSÉ CLÁUDIO MARTARELLI, advogado, de 17/10/2025, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0001208-19.2025.2.00.0826, do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando documento oficial de identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e declaração ou comprovante de endereço, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

ADVOGADO: JOSÉ CLÁUDIO MARTARELLI- OAB/SP nº 235.949

03) Nº 0006425-96.2025.2.00.0000 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a Representação por Excesso de Prazo formulada por MERCIA APARECIDA GOMES DA SILVA, por sua advogada, de 03/09/2025, foi cadastrado no sistema PJECOR sob o nº 0006425-96.2025.2.00.0000, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhado a esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para apuração de eventual irregularidade, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando "procuração com poderes especiais para a advogada ingressar com representação", pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

ADVOGADA: LIGIA CAROLINA COSTA MOREIRA- OAB/SP nº 320.306

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0001000-35.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por EDUARDO EÇA MASPES, de 14/09/2025.

02) Nº 0001088-73.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pela Doutora ANA PAULA PIMENTEL, advogada, de 30/09/2025

ADVOGADA: ANA PAULA PIMENTEL - OAB/SP nº 484.099

03) Nº 0001121-63.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por MARCIA ROSALVO BRITO, de 1º/10/2025.

04) Nº 0001151-98.2025.2.00.0826 – FERRAZ DE VASCONCELOS – Representação formulada por MARIA BERNADETTE DE MOURA, de 20/10/2025.

05) Nº 0001152-83.2025.2.00.0826 – FERRAZ DE VASCONCELOS – Representação formulada por MARIA BERNADETTE DE MOURA, de 20/10/2025.

06) Nº 0001153-68.2025.2.00.0826– FERRAZ DE VASCONCELOS – Representação formulada por MARIA BERNADETTE DE MOURA, de 20/10/2025.

07) Nº 0001163-15.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pela Doutora DANIELA FERNANDA CASEIRO COSTA, advogada, de 21/10/2025

ADVOGADA: DANIELA FERNANDA CASEIRO COSTA- OAB/SP nº 261.589

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0001093-95.2025.2.00.0826 – SÃO MIGUEL PAULISTA – Representação formulada por MÁRCIA NEUSA BRAGA PASCHOAL, de 29/09/2025.

02) Nº 0006103-76.2025.2.00.0000 – CAPITAL – Representação por excesso de prazo formulada por EMÍLIO MANETTA FILHO, de 25/08/2025, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria.

ADVOGADOS: CRISTIANE SANTIAGO DE ABREU CAMBAIA - OAB/SP nº 174.743, MAURO CORRÊA DA LUZ, OAB-SP nº 16.777.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.

JUDICIAL

Dicoge 1**CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

ATIBAIA**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1^a a 4^a Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1^a a 4^a Varas Cíveis)
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

4ª Vara Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Infância e Juventude

(CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Atibaia – CASA Atibaia)

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Júri

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

OSASCO**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1^a a 4^a Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1^a a 4^a Varas Cíveis)

3ª Vara Cível

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível

4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível**6ª Vara Cível**

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

7ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 5^a a 9^a Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5^a a 9^a Varas Cíveis)

2º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível
3º Tabelião de Notas

9ª Vara Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas I

2ª Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas II

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal
Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1763/2010 – 05/05/2024 a 04/05/2026)

Vara do Júri e Execuções Criminais
Ofício do Júri e Execuções Criminais

Vara da Infância e da Juventude
Ofício da Infância e da Juventude
(CASA Osasco I e II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Osasco)

1ª Vara do Juizado Especial Cível
Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

2ª Vara do Juizado Especial Cível

SANTOS

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
4º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível
2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível
3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível
Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis)
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

5ª Vara Cível
5º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível
Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 5ª a 8ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª Varas Cíveis)
6º Tabelião de Notas

7ª Vara Cível
7º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível
8º Tabelião de Notas

9ª Vara Cível
1º Tabelião de Notas

10ª Vara Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis
2º Oficial de Registro de Imóveis
3º Oficial de Registro de Imóveis

11ª Vara Cível
Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 12ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 12ª Varas Cíveis)
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

12ª Vara Cível
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

Vara de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública
Ofício de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública

1ª Vara da Fazenda Pública
1º Ofício da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública
2º Ofício da Fazenda Pública

3ª Vara da Fazenda Pública
3º Ofício da Fazenda Pública

1ª Vara do Juizado Especial Cível

2ª Vara do Juizado Especial Cível
Unidade Avançada de Atendimento Judiciário "Juiz Eleutério Dutra Filho"

3ª Vara do Juizado Especial Cível
Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível)

Vara do Juizado Especial Criminal
Juizado Especial Criminal

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal
Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 5ª Varas Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Criminais)

3ª Vara Criminal

4ª Vara Criminal

5ª Vara Criminal

Vara do Júri e Execuções Criminais
Ofício do Júri e Execuções Criminais

Vara da Infância e da Juventude e do Idoso
Ofício da Infância e da Juventude e do Idoso
(NAI – Núcleo de Atendimento Integrado de Santos – NAI Santos)
(CASA Santos – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Santos)
Delegacia da Infância e da Juventude

Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Dicoge 2**COMUNICADO CG Nº 931/2025
(Processo digital nº 2024/134803)****(Torna sem efeito o COMUNICADO CG nº 950/2025)**

Assunto: Orientações para a realização de teleperícias e perícias indiretas junto ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia – IMESC.

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando que os estudos realizados pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia – IMESC apontaram elevado grau de equivalência entre os resultados obtidos em perícias presenciais e telepresenciais (99,9% de equivalência), **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Assistentes Técnicos, Peritos, o que segue:

I – Disposições Gerais

1. Fica autorizada a realização de perícias médicas junto ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia – IMESC de forma direta, por meio do uso de **tecnologia de telemedicina (teleperícia)**, via Microsoft Teams, ou de forma indireta, por meio de análise documental, a critério do Juízo, garantindo-se a segurança, confidencialidade e integridade dos dados.

1.1 No âmbito cível, a teleperícia ou a perícia na modalidade indireta poderá ser utilizada nas ações de curatela.

1.2 Nas ações criminais, a teleperícia poderá ser utilizada para a realização de exames de cessação de periculosidade, incidentes de insanidade mental e avaliações de dependência toxicológica.

1.3 É vedada a realização de teleperícia ou de perícia na modalidade indireta nas hipóteses que exijam exame de dano corporal ou de avaliação de danos, em razão da impescindibilidade da avaliação clínica direta e presencial em tais casos.

2. O médico-perito poderá, justificadamente, diante de elementos específicos do caso concreto, solicitar perícia médica presencial.

3. A perícia médica junto ao IMESC deverá abranger a quesitação mínima unificada.

3.1 A obrigatoriedade de utilizar os quesitos unificados não impede a complementação da quesitação diante do quadro fático discutido no processo judicial.

II – Teleperícia

4. Nas ações criminais e nas ações de curatela, a **teleperícia** será realizada por meio de videoconferência na plataforma Microsoft Teams, com validação da identidade por meio de registro audiovisual, respeitado o devido sigilo das informações e as normas que regem a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e ficará condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- I. Autorização expressa do magistrado responsável, com indicação da dificuldade excessiva de realização do exame presencial;
- II. Anexação de documentação médica complementar prévia aos autos;
- III. Existência de equipe de apoio presencial para auxiliar com equipamentos e garantir a integridade do ato, **caso necessário**:

4.1. Nas ações de curatela, sem prejuízo dos requisitos contidos nos subitens do item 4, a realização da teleperícia ficará condicionada, ainda, a interação com pessoa que possua conhecimento a respeito do quadro mórbido (ex. familiar, cuidadores, médico assistente).

III – Perícia indireta

5. A realização da **perícia na modalidade indireta** nas ações de curatela ficará restrita aos casos em que o periciando se encontre impossibilitado de locomoção e apresente grave comprometimento cognitivo que inviabilize interação crítica, e será condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I. Autorização expressa do magistrado responsável para que a perícia seja realizada exclusivamente por meio de análise documental, com indicação da impossibilidade absoluta de realização de exame presencial (ex. periciando acamado e impossibilitado de ser transportado por veículo que não seja ambulância; em estado terminal; portador de transtorno neuropsiquiátrico grave sem interação com o meio, etc.);

II. Anexação de documentação robusta aos autos, exclusivamente relacionada à condição mórbida atual, sobre a condição de saúde geradora da demanda (ex. prontuários hospitalares e ambulatoriais; exames complementares - neurológicos, laboratoriais, de imagem; laudos médicos de especialistas);

III. Juntada de certidão lavrada por Oficial de Justiça que ateste ao Juízo as condições clínicas, a incapacidade absoluta de locomoção e a sua percepção subjetiva quanto à funcionalidade em atividades da vida diária e instrumental do periciando;

IV – Disposições finais

6. O encaminhamento das solicitações ao IMESC deverá observar o fluxo atualmente estabelecido e os modelos institucionais disponíveis, com a indicação da modalidade direta ou indireta de perícia, conforme o caso.

6.1. Após análise da solicitação, a possibilidade de utilização da perícia direta por meio de teleperícia ou indireta via análise documental deverá ser indicada pelo IMESC ao magistrado responsável, a quem caberá a decisão.

DJE - 07, 10 e 11/11/2025.

Processo nº 1000371-98.2025.8.26.0509 – Pedido de Providências – W. D. DE A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Intime-se. Após, devolva-se à origem. São Paulo, 30 de outubro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: DANIELE APARECIDA FERREIRA GUSSONI MESQUITA (OAB 481449/SP), SONIA LUCIA REZENDE (OAB 383123/SP).

Processo nº 0002086-33.2025.8.26.0562 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – J. A. S. V. DECISÃO: Vistos. Despacho por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça. Devolvam-se os autos ao juízo a quo, uma vez que não houve a interposição de recurso para julgamento por esta E. CGJ, ou, tampouco, a solicitação de redistribuição do feito para revisão hierárquica. Intime-se. São Paulo, 05 de novembro de 2025. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: EDUARDO ABDUL ABOU ARABI (OAB 196704/SP), ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GUERRA (OAB 203318/SP).

Processo nº 0000759-94.2024.8.26.0301 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – L. P. P. J. DECISÃO: Vistos. Fl. 118: ciente. Providencie o cartório a alteração da movimentação sistêmica dos mandados, devolvendo-se ao Distribuidor para envio dos autos à Origem. Intime-se. São Paulo, 31 de outubro de 2025. RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA (OAB 150047/SP), MONICA ROSA GIMENES DE LIMA (OAB 117078/SP).

Processo nº 0003879-94.2023.8.26.0006 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – M. D. M. DECISÃO: Vistos. Ciente da decisão de absolvição da servidora aposentada, tornando-se os autos à origem. Intime-se. São Paulo, 05 de novembro de 2025. RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: LUIZ FERNANDO BARROS CARLÃO (OAB 185301/SP).

Processo nº 0001280-55.2023.8.26.0404 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – É. A. P. P. DECISÃO: VISTOS. Processo suspenso na forma do art. 250, § 3º, da Lei n.º 10.261/68, até o desfecho da apuração na seara criminal ou fase que este órgão reputa segura o suficiente para incursão no mérito das imputações (fls. 1.063/1.070). Conforme consulta processual nesta data, a investigação foi concluída, com a apresentação de formal Relatório Final, pela autoridade policial, em 28/10/2025, encontrando-se os autos com vista ao representante do Ministério Público para a formação de sua opinião delicti e eventual oferecimento de denúncia criminal. Assim, considerando a atual fase em que se encontram os autos, reputo aconselhável a manutenção da suspensão já determinada, devendo os presentes autos retornarem à conclusão em 30 (trinta) dias. Intime-se. São Paulo, 06 de novembro de 2025. RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: HÉLIO NAVARRO DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 262656/SP), LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA (OAB 120906/SP).

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO CG N° 863/2025 (CPA 2025/139609 – república)

Expedição de ofícios nos sistemas eletrônicos pelas unidades judiciais – assinatura e cautelas de proteção de dados pessoais nos documentos judiciais.

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Francisco Loureiro, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os procedimentos de comunicação frente à diversidade das plataformas de tramitação eletrônica em uso, visando a otimização, padronização e celeridade no cumprimento das deliberações judiciais, sem prejuízo de qualquer formalidade legal;

CONSIDERANDO que os sistemas processuais eletrônicos asseguram autenticidade e rastreabilidade dos atos judiciais, tornando possível sua utilização direta como instrumento de comunicação oficial;

CONSIDERANDO a ampla publicidade dos atos judiciais prevista na Resolução n.º 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que regula o acesso à íntegra dos documentos processuais, ressalvados os casos de segredo de justiça ou de sigilo legal;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios e regras, especialmente quanto ao tratamento e à divulgação de dados, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

COMUNICA aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e ao público em geral que fica flexibilizada a literalidade do artigo 85 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

1. Na hipótese de ofício expedido visando ao mero encaminhamento de despacho, decisão ou sentença que, por seu conteúdo, sirva de comunicação, dispensa-se a assinatura do magistrado, devendo o documento ser subscrito pelo escrivão da unidade judicial ou seu substituto.

2. O ofício deverá ser instruído com a íntegra do ato judicial que viabilize a confirmação da fonte e autenticidade.

3. Os documentos judiciais, quando servirem de comunicação devem observar as cautelas relativas ao tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente diante da ampla publicidade assegurada pela Resolução n.º 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 1****CONCURSO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/148652 – FERNANDÓPOLIS/SP – ELAINE DE SOUZA MATOS LEAL**

DECISÃO: Vistos. **ELAINE DE SOUZA MATOS LEAL**, candidata aprovada no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo (G1 – provimento – pessoas pretas/pardas), apresenta desistência do certame. Assim sendo, determino: **a)** que se façam as devidas anotações para a realização da Sessão de Escolha, Outorga e Investidura do referido concurso; **b)** que seja publicada esta decisão no DEJESP, para conhecimento geral; **c)** que cópia da publicação seja, posteriormente, encaminhada para a Fundação Vunesp publicar em seu site. Após, arquivem-se estes autos. São Paulo, 06/11/2025. (a) **LUCIANO GONÇALVES PAES LEME – JUIZ ASSESSOR DA CORREGEDORIA** (Assinado digitalmente)

Dicoge 5.1**PROCESSO N° 2025/66710 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo integralmente o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria. Fixadas diretrizes para uniformização tanto do procedimento a ser observado na inserção dos dados no assento de óbito do desconhecido, como da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), **às quais atribuo caráter normativo**, publique-se o parecer por dois dias alternados no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP), sem prejuízo da devida publicidade a ser dada no Portal do Extrajudicial. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ora aprovado à Corregedoria Nacional de Justiça para instrução do Pedido de Providências nº 0005770-27.2025.2.00.0000. São Paulo, 28 de outubro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/66710

(417-2025-E)

EMENTA: Registro Civil das Pessoas Naturais. Expediente visando à padronização de rotinas relacionadas à identificação tardia de cadáveres. Diretriz com o objetivo de uniformizar a forma de cobrança de emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002).

I. Caso em Exame

1. Requerimento administrativo iniciado pelo Instituto Médico Legal, dando conta de que o aprimoramento de técnicas de processamento e leitura de impressões digitais permitiu a identificação de milhares de cadáveres em cujos assentos de óbito não consta identificação do falecido.

II. Questão em Discussão

2. Discutem-se duas questões: a) o procedimento a ser seguido para a obtenção da retificação do assento; b) se há gratuitade para a retificação e a expedição da primeira certidão.

III. Razões de Decidir

3. Ofício do IML devidamente assinado é documento hábil que permite a inserção dos dados do falecido identificado tardiamente em seu assento de óbito;

4. O suprimento dos dados de identificação do falecido em seu assento de óbito não depende de ordem judicial (art. 110 da Lei nº 6.015/73).

5. A correta identificação do falecido é a própria essência do assento de óbito.

6. A inserção dos dados de identificação no assento de óbito da pessoa até então desconhecida deve ser considerada como finalização do ato de registro que estava incompleto.

IV. Dispositivo e Tese

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (28/10/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/arendimento/fairConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00066710 e o código H98P5L4.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/66710

7. Parecer no sentido de que, em se tratando de inserção dos dados de identificação no assento de óbito de pessoa desconhecida: a) basta o ofício do Instituto Médico Legal devidamente assinado pelo responsável pela identificação; b) o suprimento dos dados do assento não depende de ordem judicial; c) não são devidos emolumentos nem pela inserção de todos os dados de identificação do falecido, nem pela expedição da primeira certidão extraída do assento completo, desde que, nesse último caso, os familiares do falecido tenham sido identificados e o documento lhes seja entregue.

Tese de julgamento: 1. O pleito formulado pelo Instituto Médico Legal enquadra-se na gratuidade garantida pelo art. 30 da Lei nº 6.015/73. 2. Fixação de diretrizes para uniformização tanto do procedimento a ser observado na inserção dos dados no assento de óbito do desconhecido, como da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), com atribuição de caráter geral e normativo.

Legislação Citada:

- Lei nº 6.015/73, art. 30, 109 e 110.
- Lei Estadual nº 11.331/2002, art. 29, § 2º.
- CNN/CN/CNJ-Extra, art. 205-A e 205-B.
- NSCGJ, Capítulo XVII, item 99.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral a pedido do Instituto Médico Legal, com o objetivo de padronizar rotinas relacionadas à identificação tardia de cadáveres. De acordo com o Instituto, o aprimoramento das técnicas de processamento e leitura de impressões digitais permitiu a identificação

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (28/10/25), Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00066710 e o código H98P5LJ4.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/66710

de quatro mil cadáveres em cujos assentos de óbito não consta identificação do falecido.

Após a realização de reunião com representantes do Instituto Médico Legal, da qual participou o Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça de São Paulo, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, solicitou-se a manifestação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP (fls. 9).

Em resposta, a ARPEN/SP informou que a questão apresentada pode ser solucionada por meio de retificação do assento de óbito, mas que o procedimento, por ausência de previsão legal, não pode ser realizado de forma gratuita em nenhuma hipótese (fls. 19/22).

Intimado, o Instituto Médico Legal informou que a questão foi encaminhada à Superintendência da Polícia Técnico Científica, “*solicitando que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Segurança Pública possa avaliar medidas jurídicas para reverter a postura da Arpen (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo), principalmente para os familiares que se declararem com hipossuficiência de recursos financeiros*” (fls. 37/38).

Tendo em vista a consulta formulada, foi concedido novo prazo para manifestação do Instituto Médico Legal (fls. 41).

A fls. 51/52, o Instituto Médico Legal informou que ainda não houve resposta à consulta feita em âmbito interno.

É o relatório.

Os representantes do Instituto Médico Legal, órgão do Governo do Estado de São Paulo, explicaram tanto no ofício enviado a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/66710

esta Corregedoria Geral (fls. 4/6), como na reunião realizada em 12 de maio de 2025 que o “*IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, com o aprimoramento das técnicas de processamento e leitura das impressões digitais, revisitou milhares de fichas dactiloscópicas, de cadáveres tidos inicialmente como não identificados, dos últimos 40 anos, os quais após esta releitura, muitos passaram a figurar como cadáveres plenamente qualificados*” (fls. 4).

Esses cadáveres agora identificados foram sepultados como desconhecidos, mesma informação que consta no assento de óbito deles. O Instituto explica, ainda, que pretende, na medida do possível, buscar os familiares desses falecidos, para que enfim tomem ciência da morte do parente até então desaparecido, entregando-lhes a certidão de óbito devidamente retificada.

O Instituto, ao final, apresenta duas questões a esta Corregedoria Geral da Justiça: a) esclarecimento a respeito do procedimento a ser seguido para a obtenção da retificação do assento; b) pleito no sentido de que a retificação e a expedição da primeira certidão sejam gratuitas.

A primeira delas é de fácil solução.

Em sua manifestação, a ARPEN/SP explicou a diferença entre a retificação realizada de forma estritamente extrajudicial (art. 110 da Lei nº 6.015/73) e aquela feita por ordem judicial (art. 109 da Lei nº 6.015/73), concluindo, com fundamento no art. 205-A, § 1º, III, “a”, e § 2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (28/10/25),
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00066710 e o código H98P5LJ4.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/66710

- Foro Extrajudicial¹, que a inserção dos dados de identificação no assento de óbito do desconhecido pode ser feita independentemente de ordem judicial. Sugeriu, ainda, a expedição de ofício circular aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, esclarecendo que, para o suprimento dos dados no assento da pessoa tida como desconhecida basta o ofício do IML devidamente assinado pelo responsável pela identificação.

O dissenso entre IML e ARPEN/SP se refere à concessão de gratuidade para os atos de suprimento de dados e expedição da certidão respectiva.

O Instituto Médico Legal defende que a gratuidade deve ser reconhecida, não se podendo atribuir nem ao Estado nem aos eventuais familiares do falecido o pagamento dos emolumentos pelo ato de suprimento. A ARPEN/SP, por sua vez, invocando o art. 205-B do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial² e a natureza tributária dos emolumentos, sustenta que não há base legal ou normativa para a concessão da gratuidade.

¹ Art. 205-A. Sem prejuízo da aplicação subsidiária do disposto na Seção I deste Capítulo, aplica-se à restauração e ao suprimento de atos e livros no Registro Civil das Pessoas Naturais o disposto nesta Seção.

§ 1º Para efeito desta Seção, considera-se:

I – atos do registro civil: registros, averbações e anotações;

II – restauração: procedimento previsto para regularização de casos em que, por conta de extravio ou danificação total ou parcial de folhas do livro do registro civil das pessoas naturais, tenham-se tornado inviáveis a leitura do ato e a respectiva emissão de certidão;

III – suprimento: procedimento previsto para suprir:

a) dados que não foram inseridos no ato do registro civil quando de sua lavratura, apesar de obrigatórios ou recomendáveis (suprimento parcial do ato);
 (...)

§ 2º Não sendo cabíveis os procedimentos administrativos de que tratam as Subseções deste Capítulo, a restauração ou o suprimento deverá ocorrer mediante requerimento direto ao juiz corregedor permanente na forma da Seção I deste Capítulo.

² Art. 205-B. Enquanto não for editada legislação específica no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, o valor dos emolumentos para os procedimentos de restauração ou suprimento será o correspondente ao procedimento de retificação administrativa ou, em caso de inexistência desta previsão específica em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/66710

Respeitados os argumentos da ARPEN/SP e sem negar o caráter tributário dos emolumentos devidos aos delegatários de serviços extrajudiciais, entendo que há, sim, base legal para a concessão da gratuidade na espécie.

Preceitua o art. 30 da Lei nº 6.015/73:

"Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva."

A gratuidade concedida tanto para o registro de nascimento como para o registro de óbito garante o direito fundamental à cidadania e impede a invisibilidade social do indivíduo. Não se poderia admitir que os pais deixassem de registrar o nascimento do filho no Registro Civil das Pessoas Naturais, serviço público por excelência, por falta de condições financeiras para tanto. Do mesmo modo, a lavratura gratuita do assento de óbito visa a garantir que a informação do falecimento de determinada pessoa chegue ao Registro Civil das Pessoas Naturais.

Informações seguras relativas ao nascimento e ao óbito da população são do mais alto interesse público e servem de base, por exemplo, para a elaboração de políticas públicas.

Especificamente em relação ao óbito, cabe ao Registrador Civil comunicar a ocorrência a diversos órgãos (Secretaria de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, INSS etc.), de forma a

legislação estadual, de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/66710

possibilitar a atualização de uma série de cadastros públicos, o cancelamento de benefícios etc.

Em se tratando de óbito de pessoa desconhecida, porém, o assento respectivo é quase uma formalidade. Nesse caso, com efeito, praticamente nenhuma das inúmeras informações que devem constar em um assento de óbito (letras “a” a “n” do item 99 do Capítulo XVII das NSCGJ³) poderá ser inserida no livro de registro de óbitos.

Certidão deste ato também não será extraída, uma vez que, se o falecido é desconhecido, não se sabe a quem o documento deve ser entregue.

Desse modo, parece inadequado e totalmente contrário ao interesse público que a interpretação seja no sentido de que a gratuidade de emolumentos garantida por lei tenha se esvaído em um ato formal e inútil. Assento de óbito sem identificação alguma do falecido

³ 99. O assento de óbito deverá conter:

- a) a hora, se possível, o dia, o mês e o ano do falecimento;
- b) o lugar do falecimento, com a sua indicação precisa;
- c) o prenome, o sobrenome, o sexo, a idade, a cor, o estado civil, a profissão, a naturalidade, o domicílio e a residência do morto;
- d) se era casado ou vivia em união estável, o nome do cônjuge ou companheiro supérstite, mencionando-se a circunstância quando separado judicialmente, divorciado, ou de união estável dissolvida; se viúvo ou companheiro supérstite, o nome do cônjuge ou companheiro pré-morto; e o Registro Civil das Pessoas Naturais do casamento ou união estável;
- e) no caso da alínea anterior, a menção se limitará as relações de estado civil atuais, salvo se o declarante apresentar as informações relativas a toda cadeia de casamentos e uniões estáveis anteriores;
- f) os prenomes, os sobrenomes, a profissão, a naturalidade e a residência dos pais;
- g) se faleceu com testamento conhecido;
- h) se deixou filhos, nome e idade de cada um, mencionando se entre eles há interditos;
- i) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;
- j) o lugar do sepultamento;
- k) se deixou bens;
- l) se era eleitor;
- m) pelo menos uma das informações a seguir arroladas; número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro de Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número de registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho;
- n) o nome do declarante e sua qualificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/66710

é a antítese da segurança de informações que se espera do serviço de registro. Por mais que dados relacionados ao dia e local do falecimento e local do sepultamento sejam relevantes, não há como negar que a essência de todo tipo de assento lavrado no Registro Civil – nascimento, casamento e óbito – é a identificação do indivíduo. O que realmente importa são as informações que revelam quem nasceu, quem se casou e quem morreu. Se um bebê é encontrado sem registro, seu assento será lavrado e lhe será atribuído um nome, uma identidade. Sequer se cogita o registro de um casamento em que a identidade dos cônjuges seja desconhecida. E é justamente por isso que o assento de óbito da pessoa desconhecida deve ser considerado um ato complexo, cuja finalização somente ocorre com a vinda de informações seguras a respeito da identidade do falecido.

Não há, portanto, suprimento de dados do assento; há, na verdade, finalização de assento que não pôde ser encerrado corretamente por falta de informações necessárias.

Note-se que a definição de “suprimento” para atos de Registro Civil de Pessoas Naturais constante no art. 205-A, § 1º, III, “a” do Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça não altera o que até aqui se afirma.

De acordo com o dispositivo normativo, suprimento é o *“procedimento previsto para suprir dados que não foram inseridos no ato do registro civil quando de sua lavratura, apesar de obrigatórios ou recomendáveis”*.

No caso dos assentos de óbito de desconhecidos, porém, os dados omitidos não são simplesmente obrigatórios – como

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (28/10/25),
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.doo> e informe o processo 2025/00066710 e o código H98P5LJ4.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/66710

ocorre na ausência de menção à existência de algum filho, de testamento ou de bens. As informações omitidas são a própria essência, a substância, do assento incompleto que foi lavrado.

Sob outro prisma, seria inconcebível que o registro das informações relevantíssimas obtidas pelo Instituto Médico Legal – que dizem respeito a pessoas sepultadas como desconhecidas, cujos familiares sequer sabem se está viva ou morta – fique no aguardo do pagamento de emolumentos. Não se pode admitir que o Estado, se valendo dos esforços do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e do Instituto Médico Legal, obtenha êxito na identificação de cadáveres sepultados nos últimos quarenta anos como desconhecidos e não consiga levar o fruto desse trabalho ao acervo público de óbitos em função do não pagamento da taxa correspondente.

Por tudo isso, sugere-se, em caráter normativo, no que se refere à inserção dos dados de identificação no assento de óbito de pessoa desconhecida: a) que basta o ofício do Instituto Médico Legal devidamente assinado pelo responsável pela identificação; b) que o suprimento dos dados do assento não depende de ordem judicial; c) que não são devidos emolumentos pela inserção de todos os dados de identificação do falecido.

Ainda na forma do art. 30 da Lei nº 6.015/73, será gratuita a primeira certidão extraída do assento completo, desde que os familiares do falecido tenham sido identificados e o documento lhes seja entregue.

Considerando o que constou nas informações prestadas por esta Corregedoria Geral para instrução do Pedido de Providências

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (28/10/25),
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00066710 e o código H98P5LJ4.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/66710

nº 0005770-27.2025.2.00.0000, sugere-se o encaminhamento à Corregedoria Nacional de Justiça cópia deste parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar.

Por fim, recomenda-se a publicação deste parecer tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP) como no Portal do Extrajudicial, diante da sugestão de que se atribua ao tema caráter normativo.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (28/10/25), Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00066710 e o código H98P5LJ4.

CONCLUSÃO

Em 24 de outubro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2025/00066710

Vistos.

Aprovo integralmente o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria.

Fixadas diretrizes para uniformização tanto do procedimento a ser observado na inserção dos dados no assento de óbito do desconhecido, como da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), **às quais atribuo caráter normativo**, publique-se o parecer por dois dias alternados no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP), sem prejuízo da devida publicidade a ser dada no Portal do Extrajudicial.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ora aprovado à Corregedoria Nacional de Justiça para instrução do Pedido de Providências nº 0005770-27.2025.2.00.0000.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (28/10/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00066710 e o código K586PKV4.

COMUNICADO CG N° 933/2025

PROCESSO N° 2025/144760 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca das supostas ocorrências de fraude abaixo descritas, em Contrato de Comodato Rural, datado de 01/08/2025, que tem como objeto de comodato o imóvel rural denominado Fazenda Ranchinho, localizado no Município de Barão de Melgaco/MT:

- em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, da referida Comarca, do comodante Jose Vengrus Filho, inscrito no CPF nº 493.***.***-68, tendo em vista que o comodante não possui ficha de assinatura registrada na Serventia, bem como a utilização de etiqueta e sinal público fora dos padrões da Unidade, além da reutilização ou falsificação do selo sob nº C11076AA0559285; e

- em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao 26º Tabelião de Notas da referida Comarca, do comodatário Breno de Oliveira, inscrito no CPF nº 049.***.***-62, tendo em vista que o comodatário não possui cartão de assinatura arquivado na Serventia, bem como a utilização de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Unidade, além da reutilização ou falsificação do selo C11044AA0353566.

COMUNICADO CG N° 934/2025

PROCESSO N° 2024/125406 – SÃO VICENTE – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

PROCESSO N° 2024.123400 – SÃO VICENTE – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, notificando acerca dos fatos abaixo descritos:

- suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firmas por semelhança, atribuídos ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, do outorgante José Antonio Kaminskas Fernandes, inscrito no CPF nº 048.***.***-30 e de Eliane de Sessa Kaminskas Fernandes, em Procuração, datada de 25/03/2024, na qual figura como outorgado Christofer Paulino Rezende, inscrito no CPF nº 412.***.***-04, conferindo poderes para negociar os imóveis de matrículas nºs 43.086, 43.087, 43.088, 43.089 e 20.325 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, tendo em vista a suposta falsificação de assinatura de Antonio e Eliane por terceiros:

- suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firmas por semelhança, atribuídos ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, dos vendedores José Antonio Kaminskas Fernandes, inscrito no CPF nº 048.***.***-30 e sua esposa Eliane de Sessa Kaminskas Fernandes, inscrita em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, datado de 25/03/2024, na qual figuram como compradores Josny Ribeiro Garcia, inscrito no CPF nº 697.***.***-00, casado com Jacqueline de Paula Alvares Garcia, inscrita no CPF nº 057.***.***-13 e que tem como objetos os imóveis de matrículas nºs 43.086, 43.087, 43.088, 43.089 e 20.325 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, tendo em vista a suposta falsificação de assinatura de Antonio e Eliane por terceiros; e

- r. Decisão, proferida pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente acerca do bloqueio das matrículas nºs 44.828, 44.829, 84.257, 112.124, 113.562, 117.932, 117.953 e 118.098 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, até que, por ação própria, os eventuais prejudicados obtenham ordem judicial diversa.

Subseção VIII: Dados Estatísticos do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo
DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE OUTUBRO DE 2025

2	2º	JOÃO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVEIRA	116	26	142	111	27	138	62	8	54
3	3º	ALCIDES LOURENÇO CABRAL FILHO	113	29	142	273	3	276	430	30	400
4	4º	FABIANA CALIL CANFOUR DE ALMEIDA	339	90	429	534	11	545	257	18	239
		2ª TURMA RECURSAL CÍVEL									
	1º	TONIA YUKA KOROKU	142	27	169	240	1	241	178	67	111
	2º	DIRCEU BRISOLLA GERALDINI	141	53	194	617	63	680	516	61	455
5	3º	BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS	140	30	170	186	42	228	214	110	104
6	4º	LUCIANE JABUR MOUCHALOITE FIGUEIREDO	418	34	452	284	363	647	883	80	803
		3ª TURMA RECURSAL CÍVEL									
7	1º	MÔNICA SOARES MACHADO	89	68	157	214	5	219	289	56	233
8	2º	THOMAZ CARVALHAES FERREIRA	7	34	41	115	3	118	907	133	774
	3º	LUIS FERNANDO CARDINALE OPDEBEECK	141	57	198	327	12	339	1.373	174	1.199
9	4º	HEITOR FEBELIANO DOS SANTOS COSTA	417	23	440	113	11	124	699	3	696
		4ª TURMA RECURSAL CÍVEL									
10	1º	APARECIDO CESAR MACHADO	109	14	123	133	6	139	134	34	100
11	2º	ALEXANDRE BUCCI	5	23	28	105	1	106	147	45	102
	3º	MARCO AURELIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO	142	80	222	347	11	358	257	38	219
12	4º	MARCELO TSUNO	395	66	461	478	5	483	788	3	785
		5ª TURMA RECURSAL CÍVEL									
13	1º	HENRIQUE NADER	84	39	123	212	6	218	1.632	52	1.580
14	2º	MARCOS ALEXANDRE BRONZATTO PAGAN	141	48	189	352	11	363	760	13	747
15	3º	ROGÉRIO MÁRCIO TEIXEIRA	134	27	161	295	5	300	176	22	154
16	4º	RENATO GUANAES SIMÕES THOMSEN	417	19	436	140	13	153	671	9	662
		6ª TURMA RECURSAL CÍVEL									
	1º	VERA LÚCIA CALVIÑO DE CAMPOS	140	33	173	210	12	222	427	70	357
17	2º	MARCIO BONETTI	116	32	148	164	1	165	173	78	95
18	3º	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA	100	25	125	193	0	193	144	64	80
19	4º	LUIS GUILHERME PIÃO	331	50	381	242	8	250	699	181	518
		7ª TURMA RECURSAL CÍVEL									
20	1º	VALÉRIA LONGOBARDI	116	28	144	182	2	184	243	104	139
	2º	MARCOS BLANK GONÇALVES	143	55	198	250	0	250	326	182	144
	3º	CLAUDIA MARINA MAIMONE SPAGNUOLO	142	25	167	200	1	201	240	124	116
21	4º	MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR	418	30	448	269	13	282	1.095	261	834
		TOTAL TURMAS RECURSAIS CÍVEIS	5.112	1.103	6.215	6.972	636	7.608	13.825	2.030	11.795

OBSERVAÇÕES:

Dados estatísticos das Turmas Cíveis contemplam apenas o sistema SAJ.

(1) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.

(2) Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.

(3) Designação para integrar a 1ª Turma Recursal Cível de 04/08/2025 a 31/12/2025, com prejuízo de sua vara, em substituição à Dra. Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira.

Afastamento de 28/10 a 31/10/2025.

(4) Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.

(5) Designação para integrar a 2ª Turma Recursal Cível de 08/01/2024 a 31/12/2025, com prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. Airton Pinheiro de Castro.

(6) Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

(7) Afastamento de 21/10 a 24/10/2025.

Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.

(8) Afastamento de 02/10 a 03/10/2025, de 06/10 a 10/10/2025 e de 13/10 a 27/10/2025.

Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.

(9) Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

(10) Afastamento de 01/10 a 03/10/2025 e de 23/10 a 24/10/2025.

(11) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

Afastamento de 01/10 a 30/10/2025.

(12) Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Afastamento em 09/10/2025.

(13) Afastamento de 20/10 a 31/10/2025.

(14) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

(15) Afastamento em 01/10/2025.

(16) Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

(17) Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.

(18) Afastamento de 23/10 a 24/10/2025.

Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.

(19) Designação para integrar a 6ª Turma Recursal Cível de 04/08/2025 a 31/12/2025, com prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. Rodrigo Nogueira.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Afastamento em 06/10/2025 e de 08/10 a 10/10/2025.

(20) Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.

(21) Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Magistrada integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

MAGISTRADOS			OUTUBRO						ACERVO EM 31/10/2025					
			PROCESSOS RECEBIDOS COMO RELATOR			VOTOS PROFERIDOS COMO RELATOR								
			RECURSOS E ORIGINÁRIOS DISTRIBUÍDOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL	DECISÕES COLEGIADAS	DECISÕES MONOCRÁTICAS	TOTAL						
Obs.	Vaga	TURMA RECURSAL CRIMINAL												
1	1º	JURANDIR DE ABREU JÚNIOR	49	10	59	97	2	99	145	13	132			
	2º	MARCA FARIA MATHEY LOUREIRO	147	18	165	243	1	244	252	17	235			
	3º	ILONA MARCIA BITTENCOURT CRUZ	148	10	158	119	1	120	242	23	219			
2	4º	ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN	74	6	80	74	3	77	177	0	177			
		TOTAL TURMA RECURSAL CRIMINAL	418	44	462	533	7	540	816	53	763			

OBSERVAÇÕES:

(1) Eleito para presidir o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo de 21/03/2025 a 20/03/2027.

(2) Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Afastamento em 02/10/2025, em 03/10/2025, de 14/10 a 23/10/2025, de 24/10 a 29/10/2025 e de 30/10 a 31/10/2025.

MAGISTRADOS			OUTUBRO						ACERVO EM 31/10/2025					
			PROCESSOS RECEBIDOS COMO RELATOR			VOTOS PROFERIDOS COMO RELATOR								
			RECURSOS E ORIGINÁRIOS DISTRIBUÍDOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL	DECISÕES COLEGIADAS	DECISÕES MONOCRÁTICAS	TOTAL						
Obs.	Vaga	1ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA												
1	1º	MARCO CÉSAR VASCONCELOS E SOUZA	672	1	673	58	0	58	1.143	252	891			
2	2º	JOSE FERNANDO AZEVEDO MINHOTO	533	114	647	731	10	741	933	383	550			
	3º	JOSE EVANDRO MELLO COSTA	532	72	604	540	4	544	476	150	326			
3	4º	FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO	1.140	135	1.275	929	0	929	1.660	17	1.643			
		2ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA												
	1º	ANTONIO CONEHERO JÚNIOR	533	120	653	804	2	806	1.063	165	898			
4	2º	LUCIA CANINÉO CAMPANHÃ	37	13	50	10	1	11	262	128	134			
	3º	EDUARDO TOBIAS DE AGUIAR MOELLER	546	77	623	581	0	581	192	109	83			
5	4º	ÉRICO DI PROSPERO GENTIL LEITE	1.011	80	1.091	578	0	578	1.867	17	1.850			
		3ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA												
6	1º	RICARDO HOFFMANN	176	59	235	274	0	274	319	168	151			
	2º	ISABEL CRISTINA ALONSO BEZERRA ZARA	530	89	619	706	0	706	906	110	796			
7	3º	DIMITRIOS ZARVOS VARELLIS	390	71	461	488	1	489	617	120	497			
8	4º	ANDRÉ LUIZ DE MACEDO	1.577	94	1.671	820	41	861	2.558	1	2.557			
		4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA												
9	1º	CELSO MAZITELI NETO	467	58	525	407	4	411	844	166	678			
10	2º	LUÍS GUSTAVO DA SILVA PIRES	340	101	441	694	0	694	1.314	461	853			
11	3º	FÁBIO FRESCA	222	81	303	321	0	321	459	372	87			
12	4º	MARIA GABRIELLA PAVLÓPOULOS SPAOLONZI	1.581	117	1.698	789	8	797	2.389	8	2.381			

		5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA																	
13	1º	GUSTAVO SANTINI TEODORO	386	87	473	611	5	616	879	93	786								
	2º	BERNARDO MENDES CASTELO BRANCO SOBRINHO	532	225	757	1.589	2	1.591	2.060	86	1.974								
14	3º	FLÁVIO PINELLA HELAEHIL	394	73	467	405	3	408	286	133	153								
15	4º	ANA CARLA CRISCIONE DOS SANTOS	1.012	107	1.119	795	24	819	1.661	12	1.649								
		6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA																	
16	1º	CÉSAR AUGUSTO FERNANDES	255	77	332	430	10	440	280	177	103								
17	2º	DANIEL ISSLER	387	130	517	845	18	863	408	170	238								
18	3º	ELIZA AMÉLIA MAIA SANTOS	218	72	290	444	2	446	174	140	34								
19	4º	MÁRIO CAMARGO MAGANO	1.576	23	1.599	519	30	549	3.041	2	3.039								
		7ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA																	
	1º	JAIRO SAMPAIO INCANE FILHO	581	79	660	557	3	560	459	117	342								
	2º	SILVIO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS	587	90	677	491	1	492	992	146	846								
20	3º	LUIZ FERNANDO PINTO ARCURI	391	68	459	491	2	493	250	142	108								
21	4º	MARCELO SERGIO	1.463	185	1.648	1.224	4	1.228	1.128	23	1.105								
		8ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA																	
22	1º	FERNANDA SOARES FIALDINI	504	125	629	813	5	818	1.299	145	1.154								
23	2º	ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO NEGREIROS	507	99	606	517	3	520	1.150	195	955								
24	3º	ALEXANDRE BATISTA ALVES	386	72	458	568	1	569	286	181	105								
25	4º	MÁRIO SÉRGIO MENEZES	1.356	64	1.420	533	3	536	2.673	10	2.663								
		TOTAL TURMAS RECURSAIS DA FAZENDA									20.822	2.858	23.680	19.562	187	19.749	34.028	4.399	29.629

OBSERVAÇÕES:

- (1) Designação para integrar a 1ª Turma Recursal de Fazenda Pública em substituição ao Dr. Rubens Hideo Arai a partir de 20/10/2025. Distribuição também contempla a transferência de acervo existente na vaga.
- (2) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.
- (3) Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.
- Afastamento de 28/10 a 31/10/2025.
- (4) Afastamento de 01/10 a 30/10/2025.
- (5) Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.
- Afastamento de 24/10 a 31/10/2025.
- (6) Afastamento de 06/10 a 17/10/2025.
- Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.
- (7) Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.
- (8) Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.
- (9) Afastamento de 01/10 a 03/10/2025.
- (10) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.
- Afastamento de 02/10 a 03/10/2025 e de 28/10 a 31/10/2025.
- (11) Afastamento de 13/10 a 31/10/2025.
- (12) Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.
- (13) Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.
- (14) Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.
- (15) Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.
- Afastamento de 02/10 a 03/10/2025, em 28/10/2025 e de 29/10 a 31/10/2025.
- (16) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.
- Afastamento de 06/10 a 13/10/2025.
- Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.
- (17) Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.
- (18) Afastamento de 15/10 a 17/10/2025 e de 20/10 a 24/10/2025.
- Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.
- (19) Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.
- (20) Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.
- (21) Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.
- Afastamento em 28/10/2025.
- (22) Afastamento em 31/10/2025.
- (23) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.
- Afastamento em 03/10/2025.
- (24) Remoção a partir de 16/10/2025 com movimentação a partir de 28/10/2025.
- (25) Designação para integrar a 8ª Turma Recursal de Fazenda Pública de 04/08/2025 a 31/12/2025, com prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. Renato Siqueira de Pretto.
- Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.
- Afastamento de 30/10 a 31/10/2025.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 114ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/11/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. N° 2025/149.359 - ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 103/2025) – **Autorizaram**, v.u.

02. N° 2025/149.364 - ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 104/2025) – **Autorizaram**, v.u.

03. N° 2025/149.367 - ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 105/2025) – **Autorizaram**, v.u.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

Designação Capital

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. ANTONIO BALTHAZAR DE MATOS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital em 17/11/2025, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. VICTOR GARMS GONÇALVES.

Dr. GUSTAVO BLUMER ALVES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher do Foro Regional VII - Itaquera em 19/11/2025, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 5ª Vara do Júri em 10/11/2025, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. ISADORA BOTTI BERALDO MORO.

Dra. ANA PAULA MARCONATO SIMÕES MATIAS RODRIGUES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública em 07/11/2025, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma Vara.

Dra. ANA PAULA MARCONATO SIMÕES MATIAS RODRIGUES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para exercer as funções de Juíza Diretora, Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública em 07/11/2025, na ausência da Dra. ANA MARIA BRUGIN.

Dr. JOAO AUGUSTO FERNANDES FOCHESATO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando a designação para assumir, Setor de Unificação de Cartas Precatórias Cíveis, de Família e de Acidentes do Trabalho - Capital de 10/11/2025 a 30/11/2025.

Dr. JOAO AUGUSTO FERNANDES FOCHESATO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista em 10/11/2025, em substituição à Dra. DÉBORA THAÍS DE MELO.

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 1º GRAU

Dr. MARCO ANTONIO CHAZAINE PEREIRA, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), São Paulo, para assumir, Setor de Unificação de Cartas Precatórias Cíveis, de Família e de Acidentes do Trabalho - Capital de 10/11/2025 a 30/11/2025, cessando a designação anterior.